

## **Parecer Jurídico**

- Acerca do Projeto de Lei n.<sup>o</sup> 103, de 19 de outubro de 2017.

**Origem:** Poder Executivo

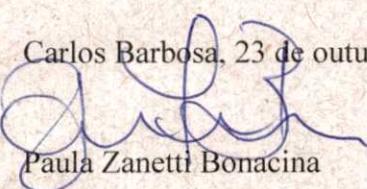
**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a desmembrar, desafetar e permitir bem imóvel de sua propriedade.

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a proceder ao desmembramento e desafetação do imóvel de sua propriedade, objeto da matrícula n.<sup>o</sup> 15.229 e permutá-lo com o imóvel objeto da matrícula n.<sup>o</sup> 3.960, de propriedade de Joaquim e Cláudio Dalcin.

Os bens públicos devem ser desafetados para possibilitar a venda ou a permuta. Por isto, conforme consta no art.2º da proposição, passa a fração do imóvel que se pretende permitir da classe de bem de uso comum para bem dominial. Quanto à permuta, está prevista no art.533 do Código Civil, consistindo numa 'alienação e aquisição simultâneas'. No entanto, todo o procedimento necessita de autorização legislativa.

De qualquer sorte, a análise da proposição em comento denota que a mesma está em consonância com a normativa vigente.

Carlos Barbosa, 23 de outubro de 2017.

  
Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.<sup>o</sup> 70.034

